

JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL

Edital n. 002/2019

Pauta dos acórdãos dos casos julgados:

Processo n. 018/2019, onde é indiciado EDUARDO CORSINI, técnico da equipe Sport Clube Madureira, denunciado pelo art. 258 do CBJD

Após análise da súmula e da defesa, a comissão disciplinar entendeu por aplicar pena, por unanimidade, de 2 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 jogos de suspensão, sendo a automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 019/2019, onde é indiciado JEFFERSON DOS SANTOS GONÇALVES, atleta do Sport Club Madureira, denunciado pelo art. 254 do CBJD

Pena, por maioria, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 020/2019, onde é indiciado BRUNO DA SILVA, atleta do ATLÉTICO ITROUPAVA, denunciado pelo art. 258 do CBJD

Pena, por maioria, aplicar 4 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 (dois) jogos de suspensão, suspensão automática do regulamento. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Processo n. 021/2019, onde é indiciado FABRICIO MARTINS, atleta do SALTO DO NORTE, denunciado pelo art. 254-A do CBJD

Após análise da súmula e das imagens do lance, a comissão disciplinar entendeu por absolver o acusado da agressão.

Processo n. 022/2019, onde é indiciado RAFAEL ZIMMERMANN, atleta do CANTO DO RIO, denunciado pelo art. 254-A do CBJD

Após análise da súmula, da defesa e das imagens do lance, a comissão disciplinar entendeu por absolver o acusado da agressão.

Processo n. 023/2019, onde é indiciado RICARDO GILBRAN PERING, atleta do CANTO DO RIO, denunciado pelo art. 258 do CBJD

Após análise da súmula e da defesa, a comissão disciplinar entendeu por aplicar pena, por unanimidade, de 2 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 1 jogos de suspensão, sendo a automática. Caso o campeonato já tenha acabado sem o cumprimento da pena, a penalidade deve ser cumprida no próximo campeonato organizado pela LIGA Blumenauense de Futebol.

Blumenau, 22 de julho de 2019.

WALDIR ZWIRTES JUNIOR
Presidente da Comissão Disciplinar / JJD / LBF